

Lei Municipal Nº 675/89

Sumula: Concede isenção de taxas, impostos Municipais e outros emolumentos, e de outras providências.

Publicado no Jornal _____

O Estado de Paraná _____

Em data de 21/09/89 _____

Página 16 _____

Sabe-se que a Câmara Municipal de Maranguape, Estado do Paraná decretou, e eu, Zidoro Dalchivon, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal de Maranguape, Estado do Paraná, autorizado a conceder isenção de tributos Municipais, emolumentos e outros taxas, pelo prazo de 5 (cinco) Anos, para Indústrias exclusivamente, que vierem a se instalar a partir da data de publicação desta Lei, no Município de Maranguape.

Artigo 2º - A isenção mencionada no artigo 1º desta Lei, é uma forma de incentivo à Industrialização, compensando a perda de tributo, por outros impostos arrecadados, e consequente utilização da mão-de-obra local.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maranguape
Estado do Paraná em 13 de setembro de 1.989

Zidoro Dalchivon
Zidoro Dalchivon
Prefeito Municipal.